



CONTRATO 018/2014

Contrato que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **ESTRATÉGIA Comunicação Integrada e Pesquisa LTDA.**

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei n.º 15.472/2005, estabelecida Rua Dona Maria Joana Qd. F 14 Lt. Área n.º 150 Setor Sul – Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.156.102/0001-02, neste ato representada sua Presidenta Dra Maria Zaira Turchi, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Carteira de Identidade n.º 306147 SSP/GO e CPF/MF sob o n.º 168.012.881-72, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ESTRATÉGIA COMUNICAÇÃO INTEGRADA e PESQUISA LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 260 N. 622 Qd. 101 Lt 09 Setor Universitário Goiânia-GO inscrita sob o n.º CNPJ/MF 10.922.952/0001-16, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua bastante procuradora Srta. Elizilene Pereira de Souza, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, portadora da Cédula de Identidade n.º 2114032 2ª Via, SSP-GO, inscrita no CPF/MF: 485.862.771-34 consoante Processo n.º 201110267000025, e em observância ao disposto na Lei Estadual n.º 8.666/93 Lei Complementar 123/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si justo e avençado onde celebram o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Dos Fundamentos Legais

1.1 A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 201410267000187, conforme a Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1 Constitui objeto do presente contrato, a contratação de assinatura do jornal periódico denominado "Diário da Manhã".

Cláusula Terceira – Da Execução

3.1 Os serviços ora contratados serão prestados da forma a seguir: Fornecimento do Jornal denominado "Diário da Manhã" pelo período de um ano.

Cláusula Quarta - Dos Preços e Forma de Pagamento

4.1- Pelos serviços de fornecimento continuado, a Contratante pagará, à Contratada, a importância global de **R\$ 418,80** (quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos), através de parcela única.

4.2 - Para o início da execução dos serviços elencados na Cláusula Terceira deverá, a Contratante, apresentar, à Contratada, a competente Nota de Empenho Prévio, emitida no valor global, devendo este procedimento, também, ser efetuado quando das prorrogações deste por outros períodos.

4.3 - Tão logo a Contratante informe à Contratada a programação do pagamento, será emitida e encaminhada a nota fiscal correspondente.



4.4 - As despesas decorrentes da presente contratação correrá à conta da verba nº. 2014.6002.19.122.4001.4001.03, natureza de despesas 3.390.39.02 do vigente orçamento Estadual, conforme DUEOF nº. 00096, de 23/06/2014, no valor de R\$ 418,80 (Quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos).

Cláusula Quinta - Do Critério, Data-base e Periodicidade do Reajustamento de Preços

5.1- Os preços relativos aos serviços pactuados estão expressos em reais e serão reajustados, automaticamente, no início do exercício, quando houver prorrogação, com base na variação dos índices oficiais.

5.2- O valor total estimado para este exercício é de R\$ 418,80 (quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos) devendo, a Contratante, efetuar o empenho e encaminhar cópia do mesmo à Contratada.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência

6.1 - O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação.

6.2 – A gestão deste instrumento contratual ficará a cargo da servidora Poliana Sousa Brito, matrícula nº. 7052782.1, CPF nº. 695.776.171-15, Portaria nº. 073/2014.

Cláusula Sétima – Das Obrigações da Contratada

7.1 - Solicitada a execução do serviço, pela Contratante, e autorizada a mesma, emerge obrigação da Contratada de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

7.2 - Responder às consultas da Contratante, na forma prevista neste contrato.

7.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados, ou terceiros por ela designados, venham a sofrer nas dependências da Contratante.

7.4- Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os tributos incidentes sobre o Contrato.

7.5- Os encargos sociais incidentes sobre os prepostos da Contratada em serviço exclusivo nas instalações da Contratante, caso venham a existir, serão demonstrados mensalmente.

7.6- Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas, Lei 8.666/93.

7.7- Sempre que solicitados pela Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei.

7.8- As notas fiscais serão emitidas com estrita observância das disposições legais e fiscais.

Cláusula Oitava – Das Obrigações da Contratante

8.1- Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

8.2- Emitir as solicitações dos serviços à Contratada.

8.3- Obrigar-se pelo pagamento das despesas decorrentes da publicação do despacho de inexigibilidade e do extrato do presente contrato, assim como as atinentes à prorrogação, se ocorrente a hipótese, sendo, também, de sua obrigação, o encaminhamento, à Contratada, de cópia destes documentos, imediatamente.

8.4- Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos.



Cláusula Nona - Da Rescisão

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima - Das Penalidades

10.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das penalidades referidas no art. 201, a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

IV 1º A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesta Lei.

10.2 - Caso a Contratante venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, Lei Estadual 8.666/93, a Contratada poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra a Contratante.

Cláusula Décima - Primeira – Dos Créditos Orçamentários

11.1- As despesas relativas ao objeto deste instrumento, bem como os seus respectivos encargos, serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo, no presente exercício, à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica no valor de R\$ 418,80 (quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos)

11.2- Nos exercícios seguintes, por se tratar de prestação de serviços continuados, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes, no caso de prorrogação contratual.

Cláusula Décima Segunda – Dos Aditivos

12.1- Havendo interesse na contratação de novos serviços, ou a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins públicos buscados pela Contratante, serão pactuados e formalizados, por meio de novo contrato.

Cláusula Décima - Terceira – Do Regime de Execução

13.1- Fornecimento diário de segunda a segunda-feira do jornal denominado "DIÁRIO DA MANHÃ", no edifício sede da FAPEG com vistas ao acompanhamento das suas publicações, e da Lei Estadual 8.666/93.

Cláusula Décima - Quarta – Das Condições Gerais

14.1- As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro.



14.2- E por estarem justas e contratadas, assinam, as partes, o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 3 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

14.3- Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e, subsidiariamente, de Direito Privado, em benefício do interesse público.

Gabinete da Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, em Goiânia, aos dias do mês de de 2014.

[Handwritten signature]
Maria Zaira Turchi
Presidenta

[Handwritten signature]
Elzilene Pereira de Souza
Procuradora

[Handwritten signature]
Aprocedida Aracelis Fontana

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Rodolfo Alves dos Santos
CPF: 045.667.471-31

[Handwritten signature]
Carlos José Oliveira
CPF: 377.590.511-15

Table with multiple columns containing administrative data, including dates, names, and official positions. It appears to be a list of appointments or administrative actions.

ANUNCIOS E FUNDACIONIS

Detran-GO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 201400024000014 DATA DE AUTUAÇÃO 20/02/2014. CONTRATANTE: Sistema Termos Aditivo ao Contrato nº 04/2008, de Prestação de Serviços para o Serviço de Controle de Tráfego - CTRAFEGO. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 6.641.400,00.

Fapeg

ESTADO DE GOIÁS FUNDACÃO DE AMPARO À PESQUISA EXTRATO CONTRATO Nº 018/2014

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG. Objeto: Conselho objeto de presente contrato, a contratação de assinatura do jornal periódico denominado Diário de Manhã. Processo: 20141028700167. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade. Valor global do Contrato: R\$ 418,80.

Poliana Sousa Brito Gestora de Contratos

Ipasgo

EXTRATO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2014

Processo nº 4-4-1868307/2014. Contratada: Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO. Objeto: realizar serviços de débito automático de mensalidades e co-participação dos usuários do IPASGO em sua rede de atendimento bancário.

Goiânia, 03 de julho de 2014.

FRANCISCO TAVIEIRA NETO Presidente do IPASGO

EXTRATO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2014

Processo nº 4-9-1849678/2014. Contratada: Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO. Objeto: realizar serviços de débito automático de mensalidades e co-participação dos usuários do IPASGO em sua rede de atendimento bancário.

Goiânia, 03 de julho de 2014.

FRANCISCO TAVIEIRA NETO Presidente do IPASGO

Juceg

AVISO DE LICITAÇÃO PREÇO ELETRÔNICO Nº 008/2014

PROCESSO Nº 201400024000409 de 13/08/2014 A Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, por intermédio de seu Preposto e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 367/2013-PRES, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço (por Item), em sessão pública eletrônica e partir das 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 28/07/2014.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATO

Rua 290, esquina com 296, Cq. 86-A, Lt. 86 a 86, Setor Leste Universitário - Goiânia/GO

Fone/Fax: 51 3283-9289/3283-9293

Carlos Henrique Carrilho de Castro Preposto

ESTADO DE GOIÁS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2013

PROCESSO Nº: 201300024000061 de 22/01/2013. CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Goiás; CNPJ/MF nº 02.068.898/0001-74. CONTRATADA: FLIP Serviços e Eventos EIRELI - EPP; CNPJ/MF nº 07.210.160/0001-04. OBJETO: Promover o prazo de vigência e reajustar preços do contrato de prestação de serviços de limpeza, conservação, copa, garçom e encorregado, incluindo o fornecimento de materiais.

ESTADO DE GOIÁS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2013

PROCESSO Nº: 201300024000484 DE 26/08/2013. CONTRATANTE: Junta Comercial do Estado de Goiás; CNPJ/MF nº 02.068.898/0001-74. CONTRATADA: PREMIUM Veículos Ltda. - ME; CNPJ/MF sob o nº 05.922.950/0001-60. OBJETO: Prestar o prazo de vigência e reajustar o valor do contrato de locação de 01 (um) veículo automotor, pick-up leve.

ESTADO DE GOIÁS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CONVENIENTES: Junta Comercial do Estado de Goiás; Município de Santo Antônio do Descoberto - Go.

OBJETO: Abertura e manutenção de Escritório Regional. PROCESSO: 201400024000488 de 05/08/2014. VIGÊNCIA: 2 (dois) anos a partir de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Alexandre Veiga Cabrita - Presidente da JUCEG; Itamar Lemes do Prado - Prefeito Municipal de Santo Antônio do Descoberto -Go; DATA DE ASSINATURA: 04/07/2014.

ESTADO DE GOIÁS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CONVENIENTES: Junta Comercial do Estado de Goiás; Município de Planaltina - Go.

OBJETO: Abertura e manutenção de Escritório Regional. PROCESSO: 201400024000457 de 28/05/2014. VIGÊNCIA: 2 (dois) anos a partir de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Alexandre Veiga Cabrita - Presidente da JUCEG; Eies Reis de Freitas - Prefeito Municipal de Planaltina -Go; DATA DE ASSINATURA: 04/07/2014.